



Proposição: Emenda(s) - PLEI - Projeto de Lei
Número: 000047/2025
Processo: 10572-00 2025

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé (ad hoc) - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

I. RELATÓRIO

Em análise encontra-se o Projeto de Lei nº 000047/2025, de autoria da Vereadora Letícia Fonseca Paiva Delgado, que autoriza o Município de Juiz de Fora a criar e manter banco de dados e indicadores acerca de violações de direitos praticadas contra Mulheres, Crianças e Adolescentes, população LGBTQIA+, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência, com vistas a subsidiar políticas públicas de prevenção, enfrentamento e acolhimento.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Sob a ótica da Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, a proposta revela-se plenamente alinhada aos princípios consagrados no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), especialmente no que se refere:

- Ao direito à dignidade, ao respeito e à proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão (art. 4º, caput);
- À prioridade no atendimento público e na formulação de políticas públicas específicas (art. 3º e art. 10, §1º).

O projeto proporciona uma resposta institucional robusta às inúmeras situações de violação de direitos humanos que acometem a população idosa, notadamente em contextos de violência doméstica, abandono, apropriação indevida de recursos, negligência no cuidado e institucionalização forçada.

Além disso, a criação do banco de dados permitirá à Administração Pública dimensionar a violência contra idosos de forma qualificada, incluindo suas manifestações menos visíveis ou subnotificadas, como os abusos emocionais e patrimoniais. Essa iniciativa fortalece, portanto, os instrumentos de monitoramento e responsabilização, e estimula a construção de políticas públicas baseadas em evidências.

III. CONCLUSÃO

Diante disso, manifesto-me favoravelmente à continuidade de sua tramitação no âmbito desta Casa Legislativa, recomendando seu encaminhamento para os trâmites regimentais subsequentes, inclusive para apreciação em plenário, ocasião em que farei a devida manifestação do meu voto.

A iniciativa legislativa é oportuna, juridicamente adequada e materialmente relevante,



contribuindo significativamente para o fortalecimento das políticas públicas de proteção à população idosa, em consonância com a legislação nacional e internacional de defesa dos direitos humanos.

Palácio Barbosa Lima, 28 de maio de 2025.



Marcelo Vitor Mendes Condé ad hoc
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante